



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.398 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera redação do artigo 228 e atualiza valores das tabelas e anexos da Lei Municipal n.º 1.242 de 28.12.94, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º O Caput art. 228 da Lei Municipal n.º 1.242, de 28.12.94 - Código Tributário Municipal - passa a ter a seguinte redação:

Artigo 228 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do Executivo e respeitado o disposto no artigo 151, poderá ser parcelado em até 20 (vinte) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos de regulamento, a ser baixado por Decreto Executivo.”

Art. 2.º As alíquotas e valores para a cobrança do IPTU, ISSQN e Taxas passam a ser as constantes dos anexos I, VII, VIII, IV, V, e VI, que farão partes integrantes do Código Tributário Municipal, como também da presente Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de Dezembro de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL